



CASTANHAL - PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 178/21

EM, 01/06/21

P. Y. Y. Y.

Maria Perpetua Socorro de Lima

INDICAÇÃO Nº 183 /2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

O Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, notadamente os dispositivos do Regimento Interno, através do presente instrumento, requer à Presidência desta Casa Legislativa, que submeta à apreciação do Plenário, e após sua aprovação, solicitando providências junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, sugerindo, para que o mesmo envide esforços no sentido de encaminhar para esta Casa **PROJETO DE LEI CRIANDO UM CRAS NO BAIRRO BOM JESUS**.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.


ELIZEU FRANCO

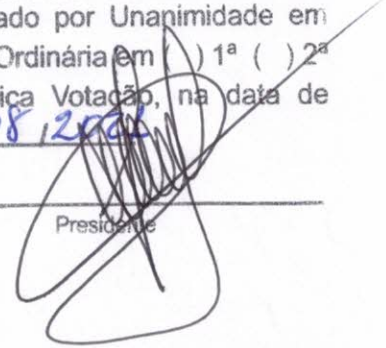
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª

(X) Única Votação, na data de

26/08/2021



Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 315/2021/ASSJUR:

Indicação nº 183/2021

Autoria do Vereador ELIZEU FRANCO.


Zadoque Garibos
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação de um CRAS no Bairro Bom Jesus no Município de Castanhal.**

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 183/2021**, de propositura do **Vereador ELIZEU FRANCO**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação de um CRAS no Bairro Bom Jesus no Município de Castanhal**, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal.**

Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador ELIZEU FRANCO** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica **manifestar-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 183/2021 ao**



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 183/2021, de 01/06/2021.

INDICAÇÃO APRESENTADA AO EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 183/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR ELIZEU FRANCO DA CONCEIÇÃO.

Autor: **Vereador Elizeu Franco da Conceição**

A Indicação exarada abaixo, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços no sentido de encaminhar para esta Casa Leis, Projeto de Lei criando um CRAS no Bairro Bom Jesus (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

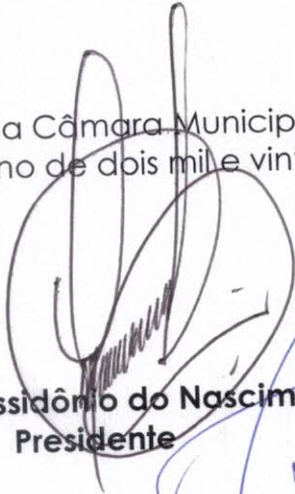
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

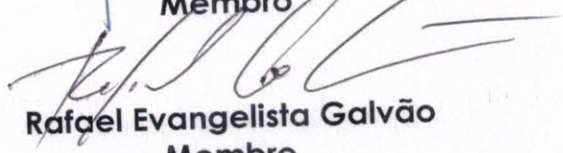
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro